

REGULAMENTO (CE) N.º 1306/2007 DA COMISSÃO**de 7 de Novembro de 2007****que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar na emissão de certificados de importação dos produtos do sector do açúcar no quadro dos contingentes pautais e dos acordos preferenciais pedidos de 29 de Outubro a 2 de Novembro de 2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 950/2006 da Comissão, de 28 de Junho de 2006, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, normas de execução relativas à importação e à refinação de produtos do sector do açúcar no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No período de 29 de Outubro a 2 de Novembro de 2007, foram apresentados às autoridades competentes, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 950/2006 ou (CE) n.º 1832/2006 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2006, que estabelece medidas transitórias no sector do

açúcar devido à adesão da Bulgária e da Roménia ⁽³⁾, pedidos de certificados de importação que totalizam uma quantidade igual ou superior à quantidade disponível para o número de ordem 09.4365 (2007-2008).

- (2) Nestas circunstâncias, a Comissão deve fixar um coeficiente de atribuição que permita a emissão dos certificados proporcionalmente à quantidade disponível e informar os Estados-Membros de que o limite em causa foi atingido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente aos pedidos de certificados de importação apresentados de 29 de Outubro a 2 de Novembro de 2007, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 950/2006 ou do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1832/2006, os certificados são emitidos nos limites das quantidades indicadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2006/2006 (JO L 379 de 28.12.2006, p. 95).

⁽³⁾ JO L 354 de 14.12.2006, p. 8.

ANEXO

Açúcar Preferencial ACP-Índia
Título IV do Regulamento (CE) n.º 950/2006
Campanha de 2007/2008

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 29.10.2007-2.11.2007	Limite
09.4331	Barbados	100	Atingido
09.4332	Belize	100	
09.4333	Costa do Marfim	100	
09.4334	República do Congo	100	
09.4335	Fiji	100	
09.4336	Guiana	100	
09.4337	Índia	0	
09.4338	Jamaica	100	
09.4339	Quénia	100	
09.4340	Madagáscar	100	
09.4341	Malavi	100	Atingido
09.4342	Maurícia	100	
09.4343	Moçambique	0	
09.4344	São Cristóvão e Nevis	—	
09.4345	Suriname	—	
09.4346	Suazilândia	100	
09.4347	Tanzânia	100	
09.4348	Trindade e Tobago	100	
09.4349	Uganda	—	
09.4350	Zâmbia	100	
09.4351	Zimbabué	100	

Açúcar Complementar
Título V do Regulamento (CE) n.º 950/2006
Campanha de 2007/2008

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 29.10.2007-2.11.2007	Limite
09.4315	Índia	—	
09.4316	Países signatários do Protocolo ACP	—	

Açúcar «Concessões CXL»**Título VI do Regulamento (CE) n.º 950/2006****Campanha de 2007/2008**

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 29.10.2007-2.11.2007	Limite
09.4317	Austrália	0	Atingido
09.4318	Brasil	0	Atingido
09.4319	Cuba	0	Atingido
09.4320	Outros países terceiros	0	Atingido

Açúcar dos Balcãs**Título VII do Regulamento (CE) n.º 950/2006****Campanha de 2007/2008**

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 29.10.2007-2.11.2007	Limite
09.4324	Albânia	100	Atingido
09.4325	Bósnia-Herzegovina	0	
09.4326	Sérvia, Montenegro e Kosovo	100	
09.4327	Antiga República jugoslava da Macedónia	100	
09.4328	Croácia	100	

Açúcar importado a título excepcional e açúcar importado para fins industriais**Título VIII do Regulamento (CE) n.º 950/2006****Campanha de 2007/2008**

Número de ordem	Tipo	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 29.10.2007-2.11.2007	Limite
09.4380	Excepcional	—	
09.4390	Industrial	—	

Importação de açúcar no âmbito dos contingentes pautais transitórios abertos para a Bulgária e a Roménia**Secção 2 do capítulo 1 do Regulamento (CE) n.º 1832/2006****Campanha de 2007/2008**

Número de ordem	Tipo	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 29.10.2007-2.11.2007	Limite
09.4365	Bulgária	100	Atingido
09.4366	Roménia	100	